

"Paulo Freire: contribuições para a educação pública"

A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DA AUTORIA: problematizações sobre as Políticas Educacionais para o Ensino Médio em Mato Grosso do Sul

Marcelo Correa PIRES (UFMS/CAPES)*

RESUMO: O presente artigo contempla algumas problematizações em torno do contexto em que, no âmbito das Políticas Educacionais, foi elaborado e implantado o Programa das Escolas de Ensino Médio na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul em 2017, denominado – Escola da Autoria. Trata-se de uma pesquisa em desenvolvimento no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGedu/UFMS), curso de Doutorado. Faz-se necessário explicitar a forma de organização política e as redes de relações que produzem poderes e saberes, analisando o conjunto com os cálculos, táticas, enunciados e instituições em torno dessa proposta. Nesse sentido, buscou-se analisar esta temática sob um olhar do referencial Teórico de Michel Foucault. Com isso, poder-se-á deslindar elementos essenciais para a compreensão da composição dos processos e decisões, tais como, a parceria com o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação (ICE), responsável pela criação e articulação do modelo Pedagógico e de Gestão, um órgão sem fins econômico. Os procedimentos metodológicos para essa problematização caracterizou-se pelos acontecimentos discursivos sobre o Ensino Médio, um estudo arqueológico, produzindo um mosaico de saberes com efeitos de verdade que, inevitavelmente, refletem na regulação da população e na constituição dos sujeitos com suas resistências e concessões para essa etapa da educação nos dias atuais.

Palavras-chave: Políticas Educacionais. Ensino Médio. Escola da Autoria.

1 Introdução

A origem do Ensino Médio no Brasil é caracterizada por conflitos e contradições, uma vez que, o aluno que matricula nessa etapa da Educação Básica, pretende dar continuidade ao ensino, mas, se defronta com a necessidade do trabalho que exige seu ingresso cada vez mais cedo visando sua sobrevivência. Assim, o desdobramento que se tem, sobretudo, entre outros fatores, é o alto índice de evasão escolar. Cabe apontar ainda que há uma crise de identidade sobre os fins do Ensino Médio, ou seja, formação profissional ou garantir o acesso a Universidade.

-

^{*} Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEdu/UFMS, Bolsista APES. Linha de Pesquisa 2 – Educação, Cultura, Sociedade, sob orientação do Prof. Dr. Antônio Carlos do Nascimento Osório. Membro do Grupo de Pesquisa e Investigação Acadêmica nos Referenciais Foucaultianos - GEIARF/CNPq. E-mail: marcelo.pires@ufms.br.



"Paulo Freire: contribuições para a educação pública"

De acordo com Krawczyk (2009, p. 8):

A Constituição Federal do Brasil estabelece, por meio da Emenda Constitucional nº14, de 13 de setembro de 1996, a "progressiva universalização do ensino médio gratuito" (CF1988, art. 208, II), enquanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 1996, art. 4º, II) institui a "progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio". Esses enunciados apresentam diferenças importantes referentes ao papel do Estado e da família na provisão de ensino médio.

Conforme explicado acima, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei 9394/96) o Ensino Médio é responsável por garantir a conclusão da educação básica dando condições para que o adolescente seja inserido no mercado de trabalho ou continue os estudos na educação superior. Nesse sentido:

- Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:
- I a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina. (BRASIL, 1996).

Mas, a Lei nº 13.415/2017 faz diversas alterações na Lei nº 9.394 - LDB/1996, instituindo, sobretudo, o fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Sobre a organização Curricular assim define a nova Lei:

- Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)
- I linguagens e suas tecnologias; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)
- II matemática e suas tecnologias; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)
- III ciências da natureza e suas tecnologias; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)
- IV ciências humanas e sociais aplicadas. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017) (BRASIL, 1996)



"Paulo Freire: contribuições para a educação pública"

Essa nova Lei além de definir que os Currículos de Ensino Médio das escolas públicas e privadas (pela primeira vez no país) deverão seguir, de maneira obrigatória, a organização da Base Nacional Comum Curricular – BNCC. No que diz respeito a formação integral foi incluído, pela Lei nº 13.415/2017, o parágrafo 7º do Art. 35-A

§ 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais. (BRASIL, 1996)

Essas novas Alterações vem no momento em que, segundo o Censo escolar, em 2019, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), houve uma queda no número de matriculas no ensino médio, apresentando um total de 7,5 milhões de alunos matriculados, o que representa uma redução 7.6% em relação aos últimos anos.

A complexa distribuição em que se encontra regulamentado o ensino médio é alvo de uma crítica pelo próprio Ministério da Educação - MEC (2014), quando foi publicado o ultimo Plano Nacional de Educação com vigência até 2024. Tal crítica dirige, principalmente, à proposta de educação profissional, o que, segundo o relatório, apresenta problemas históricos "demarcada pela divisão social do trabalho, que na prática sempre justificou a existência de duas redes de ensino médio, uma de educação geral, destinada a um pequeno grupo privilegiado, e outra profissional, para os trabalhadores". Por isso, o PNE (2014-2024) apresenta diversas metas que propõem reorganizar a educação nacional.

Para o MEC, a meta 11 do PNE (2014-2024), pretende-se romper com esse cenário, triplicando as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, mas, com a garantia que essa oferta seja pelo menos de 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. Conforme o PNE (2014-2024), em sua meta 11, seria preciso construir uma proposta que pudesse unir uma formação geral com a educação profissional, entendendo que o momento atual nas relações de trabalho exige uma capacidade mais ampla para a inserção dos jovens nas práticas sociais.

Nesse sentido, o PNE afirma que:



"Paulo Freire: contribuições para a educação pública"

Deve-se considerar ainda que a construção de uma proposta para atendimento educacional dos trabalhadores precisa ser orientada por uma educação de qualidade, não podendo ser voltada para uma educação em que a formação geral está descolada da educação profissional. Aumentar a oferta da educação para os trabalhadores é uma ação urgente, mas para que seja garantida sua qualidade faz-se necessário que essa oferta tenha por base os princípios e a compreensão de educação unitária e universal, destinada à superação da dualidade entre as culturas geral e técnica, garantindo o domínio dos conhecimentos científicos referentes às diferentes técnicas que caracterizam o processo do trabalho produtivo na atualidade, e não apenas a formação profissional stricto sensu. De acordo com dados do Censo da Educação Básica, a educação profissional concomitante e a subsequente ao ensino médio cresceram 7,4% nos últimos cinco anos, atingindo mais de um milhão de matrículas em 2013 (1.102.661 matrículas). (BRASIL, 2014, p. 39).

Tendo como base a formulação de diversos dispositivos legais previstos na Constituição Federal, LDB 9394/1996 e o PNE 2014-2024 referente à oferta do Ensino Médio ficam evidentes a importância dessa etapa para a construção de uma possível e necessária Política Educacional de Estado, que contabilizem processos avaliativos dos resultados com disponibilidade política e orçamentária para a correção de rumos.

Outro fato que chama a atenção é a oferta do Ensino Médio em sua conexão com propostas vinculadas ao trabalho, produzindo um discurso de profissionalização em nível médio. Conforme Souza (1994) essa exigência teve origem desde o governo dos militares, que ao aprovar uma Lei 5692/71, a qual alteraria artigos da LDB Lei n. 4.024/61 estabelece acordo com a Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento internacional (USAID), visando se adequar as regras do mercado internacional. Assim, afirma o autor que:

Isso exigiria, segundo o discurso oficial, a reorganização do sistema de ensino de 2º Grau na direção de preparar quadros técnicos para atuarem no mercado de trabalho, produzindo trabalho útil, acelerando o desenvolvimento e assim, aumentando a renda nacional e a qualidade de vida do país. A intenção escolanovista de transformar a realidade através da escola, se renova aqui, no entendimento de que a maciça profissionalização ao nível de 2º Grau seria a mola propulsora do desenvolvimento do país. Atribui-se, assim, á escola uma função que ela não tem. (SOUZA, 1994, p. 42)

Conforme explicado acima, o Ensino médio que naquele momento era denominado de 2º Grau, previa nos discursos oficiais ações que excediam o real significado da ultima etapa da Educação Básica. Assim, não se poderia esperar que, com um estrutura física apresentando problemas pelo baixo investimento na maior



'Paulo Freire: contribuições para a educação pública"

parte das escolas, e, com um financiamento da educação abaixo das necessidades para ampliação do acesso, e, sobretudo, da permanência dos jovens e adolescentes na escola, fosse possível garantir a profissionalização para um mercado cada vez mais exigente.

2 O Ensino Médio em Mato Grosso do Sul

Conforme o levantamento feito para a construção do Plano Estadual de Educação - PEE/MS (2014-2024), os desafios para educação são grandes frente à demanda de matrículas e, principalmente, quanto à necessidade de se criar atrativos para que os jovens e adolescentes possam permanecer na escola. De acordo com o PEE/MS, ainda existem altas taxas de reprovação e de abandono escolar nessa etapa da educação básica. Os fatores encontrados pelo plano foram: "[...] desinteresse do estudante pela escola; organização curricular desarticulada dos anseios e das necessidades dos jovens; busca por trabalho; não conciliação do emprego com o estudo; falta de perspectiva ou objetivos".

Neste contexto, fica claro que embora tenha havido um acréscimo no número de matriculas nos últimos anos ainda há muito o que fazer, pois, o mais preocupante, é constatar que a evasão é um desafio nessa etapa da educação básica, e, por isso, não seria exagero afirmar que o mais importante seria o desenvolvimento de políticas públicas que garantissem a permanência na Escola, pois o "Novo Ensino Médio", aprovado em 2018, prevê um aumento de horas anuais, que hoje são de 2.400h totais nos três anos, passando até 2022 para 3.000h totais

Assim, preocupa o fato de que, se antes disso a evasão se justificava, para muitos, pela necessidade do trabalho, e o próprio PEE/MS constatou que o abandono e a reprovação escolar estava associada a desmotivação do jovens por não conseguir conciliar emprego e estudo, como se resolverá esse quadro quando os alunos tiverem que se adaptar ao cumprimento de 3.000h de estudos para concluir a Educação Básica.

Portanto, torna-se evidente que a oferta de Ensino Médio se torna um dilema, pois, há um discurso, ainda vigente, da oferta de educação para todos em um Estado que possuía profundas desigualdades em relação ao emprego, saúde, habitação e moradia. Não se pode mais continuar com a ideia recorrente na sociedade de uma educação redentora dos desajustes sociais. Logo, é



'Paulo Freire: contribuições para a educação pública"

indiscutível que se torna urgente a necessidade de Políticas Educacionais que se consolidem a oferta dessa etapa da Educação Básica independente das mudanças de governo.

Nesse contexto, é necessário um estudo das políticas Educacionais para o Ensino Médio em Tempo Integral em Mato Grosso do Sul denominado "Escola da Autoria", criada pela Lei 4.073 de 29 de dezembro de 2016. No inicio da proposta em 2017 foram adaptadas 12 escolas no Estado para atender ao projeto.

Assim, algumas questões precisam ser analisadas, dentre as quais, a de procurar problematizar o porquê do Estado de Mato Grosso do Sul organizar um programa de Ensino Médio em Tempo Integral em 29 de dezembro de 2016, meses antes da aprovação de regulamentação Federais e dispositivos legais para seu financiamento.

Nesse sentido, o programa "Escola da Autoria" teve início em 2017 com 12 escolas-piloto que teve seus currículos modificados e adequados, pela Portaria 1.145 de 10 de outubro de 2016, o que pelo prazo estabelecido, fica implícito o pouco tempo para organização curricular e, sobretudo, para a adequação da estrutura e espaço das escolas.

3 A Implantação da Escola da Autoria

Em consonância ao debate em torno da aprovação de um Novo Ensino Médio, o Estado se apresenta como vanguarda, uma vez que, por intermédio da Lei nº 4.973, de 29 de dezembro de 2016, estabelece a criação de uma nova proposta para essa etapa da Educação Básica, denominada "Escola da Autoria".

Embora, o Estado de Mato Grosso do sul se adiante na elaboração de suas políticas para essa Etapa, somente em 16 de fevereiro de 2017, com a Lei nº 13.415/2017, é que foi alterado a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), implementando as mudanças previstas para o Novo Ensino Médio, ampliando sua carga horária mínima anual, de forma progressiva, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.



'Paulo Freire: contribuições para a educação pública"

Além do aumento da carga horária mínima, essa lei também estabeleceu que fosse implantado um novo currículo obrigatório para o Ensino Médio composto pela BNCC e pelos Itinerários Formativos.

Sobre o Novo Ensino Médio, a elaboração e a execução do Plano de Implementação do novo currículo que contemple a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e os diferentes itinerários formativos ficarão sob a responsabilidade das Secretariais de Educação Estaduais e do Distrito Federal. Haverá, também, a ampliação da carga horária para 3000 horas até o ano letivo de 2022.

Quanto à participação da União, conforme a Portaria nº 649, de 10 de julho de 2018, dar-se-á por meio de apoio técnico para a elaboração e execução do Plano e à implantação de escolas-piloto, bem como, formação continuada dos membros da equipe técnica de currículo e gestão de cada estado e do Distrito Federal, por meio do Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC, instituído pela Portaria MEC nº 331, de 5 de abril de 2018.

Com relação o apoio financeiro, será conforme disponibilidade orçamentária a ser atestada previamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, podendo também, cada Estado, recorrer a financiamentos e as regras definidas para empréstimos pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou pela Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).

Nesse contexto, surgem algumas questões, uma delas é buscar compreender por que o Estado de Mato Grosso do Sul criou a sua proposta para o Ensino Médio já em 29 de dezembro de 2016, buscando analisar o projeto que foi desenvolvido pela Secretaria de Educação com condições hábeis para estabelecer novas medidas antes mesmo da regulamentação nacional que seria aprovado meses depois.

O Estado de Mato Grosso do sul resolveu fazer uma parceria com o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação - ICE, que ficou responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico e da Gestão do novo programa do Estado para Ensino Médio.

Para o ICE, seria necessária uma nova formulação de organização pedagógica e da formação dos alunos e nível médio, assim, afirma que "educação básica deverá ter formulado um Projeto de Vida como sendo a expressão da visão



'Paulo Freire: contribuições para a educação pública"

que ele constrói de si e para si em relação ao seu futuro e define os caminhos que perseguirá para realizá-la em curto, médio e longo prazo".

Sobre a parceria com o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação – ICE, como já foi dito acima, A Secretaria de Estado e Educação - MS utiliza o modelo do seu Projeto Pedagógico e de Gestão. O ICE, é uma entidade sem fins econômicos que foi criada em 2003 por um grupo de empresários motivados a conceber outro modelo de escola e recuperar o Ginásio Pernambucano, instituição de ensino secular localizado em Recife- PE, criada em 1825 e inaugurada pelo imperador D. Pedro II em 1853, sendo a segunda escola pública mais antiga em operação no Brasil.

Ao recuperar o prédio da Escola o ICE assume a coordenação de gestão pedagógica da escola pública, e em 2006, essa proposta é adotada pelo Estado de Pernambuco e se torna política de Ensino Médio, denominada "Escola da Escolha", espalhando para 11 escolas distribuídas entre Recife e as diversas regiões Metropolitanas do Estado. Em 2008 a proposta alcança 53 escolas em Pernambuco e expande a partir de 2009 para outros estados do Brasil.

Nesse sentido, seria necessário problematizar para entender o movimento de Mato Grosso do Sul e a parceria com uma Instituição privada na formulação de sua Política Educacional. Cada nova estratégia de governo corresponde a uma racionalidade governamental que produz novos efeitos de saber e poder para a população.

Conforme explicado acima, a maneira como são formuladas as Políticas Educacionais pode ser lida como dispositivos de segurança, um instrumento técnico essencial da Governamentalidade¹, um termo produzido por Foucault significando um conjunto envolvendo instituições, procedimentos, e principalmente, cálculos e

Por esta palavra, "governamentalidade", entendo o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por "governamentalidade" entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de "governo" sobre todos os outros — soberania, disciplina - e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo, o desenvolvimento de toda uma série de saberes. (FOUCAULT, 2010).



'Paulo Freire: contribuições para a educação pública"

táticas que permite que se exerça uma rede de poder-saber com vistas ao governo da população, numa racionalidade política.

A razão de governo em torno dessa proposta e seus desdobramentos precisariam e serão investigados de forma mais aprofundada, do desenvolvimento da Tese de doutoramento, numa tentativa de contribuir para o debate e pesquisa em torno dessa relevante etapa da educação, o Ensino Médio, uma vez que, é a conclusão da Educação Básica do Sistema Nacional de Ensino.

Assim, as pesquisas sobre a implantação e implementação da Escola da Autoria, que já possui turmas concluídas em 2019, pode dar visibilidade ao processo desenvolvido, a fim de, perceber a forma com foi e como está sendo promovido o protagonismo juvenil, e, em que medida são possíveis a construção dos projetos de vida.

4 Considerações finais.

Pelo portal do Governo de Mato Grosso do Sul veicula diversas notícias e entrevistas sobre a implantação da proposta, trazendo como objetivo ampliar a jornada escolar para a formação integral como uma das garantias para o aumento da qualidade do ensino e de execução da Política Estadual de Educação Básica.

A partir desse novo programa adotado pelo Estado, espera-se, como objetivo, reduzir o índice de abandono e aumentar a aprovação dos estudantes no ensino médio da rede pública estadual. A Escola da Autoria pretende, também, estimular o protagonismo juvenil, oferecendo uma educação pautada no jovem e seu projeto de vida.

A ideia de que o jovem exerça um protagonismo na educação Básica, com a atual organização dos espaços escolares com infraestrutura que ainda não consegue atender a nova dinâmica social, será um desafio. É fato que hoje não há, por exemplo, acesso irrestrito a Internet de qualidade e velocidade, e, ainda, recursos básicos para todos na escola, como acesso a computadores e tecnologias nos diversos espaços formativos, não só, como é comum se encontrar hoje em muitas escolas, em um ambiente resevado como as conhecidas salas de informática.

Ao se pesquisar a implantação das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, faz-se necessário assumir uma postura fora das tentativas teóricas e



"Paulo Freire: contribuições para a educação pública"

metodológicas de encontrar no Estado a responsabilidade pelo domínio sobre a sociedade. Pois, as preocupações de pesquisas, em Foucault, nos instiga a entender qual a produção em torno dessa problemática e a constituição do sujeito, vista como resultado das relações permanentes de saberes, poderes e domínios

Será preciso romper com práticas culturais históricas em nosso estado, pois se exigirá esforços e investimentos na garantia de materialização do "Novo Ensino Médio". É fato que o Liberalismo na educação se pauta na meritocracia individualista, ou seja, o Estado não deve decidir pelo individuo, pois, ele deve ter a sua capacidade de escolha e a sua responsabilidade pelas consequências de suas decisões.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. **Fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências**. Brasília, DF, 1971.

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. Lei 7.044/82 de 18 de outubro de 1982. Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes à profissionalização do ensino de 2º Grau. D.O.U.: 19.10.1982, Brasília, 1982.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 26 jul. 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**, 2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br (Links paraum site externo)Links para um site externo>. Acesso em: 15 jul. 2020.BRASIL. Ministério da Educação.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de junho de 2014. Seção 1. Edição Extra. Disponível em: . Acesso em: 20 maio 2020

FOUCAULT, Michel. A "Governamentalidade" (4ª Aula de "Segurança, Território e População") In: Ditos e Escritos IV: Estratégia, Poder-Saber. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2010

KRAWCZYK, N. O Ensino Médio no Brasil. 1ª. ed. São Paulo: Ação Educativa, v. I, 2009.

MATO GROSSO DO SUL. Lei n.5.306, de 21 de dezembro de 2018. Altera o caput e acrescenta o § 5º ao art. 3º-A da Lei n.4.973, de 29 de dezembro de 2016, que cria o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola da Autoria". Diário Oficial do Estado, Campo Grande, MS, 26 dez.2018. Disponível em:



"Paulo Freire: contribuições para a educação pública"

https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9807_26_12_2018. Acesso em:10 jan.2020.

Mato Grosso do Sul. Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014a. Plano Estadual de Educação (PEE-MS). Disponível em: . Acessado em: 27 de abril de 2020. Mato Grosso do Sul, 2014a.

SOUZA, Ana Aparecida Arguelho de. **A profissionalização do ensino de 2. grau em Mato Grosso do Sul**: equívoco ou farsa? 1994. 133 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Centro de Ciencias Humanas e Sociais. Departamento de Educação, Campo Grande, MS, 1994.